

PORTARIA FEA-10, DE 31 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a política de estágio da FEA.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Federal 11.788/2008 e as Resoluções USP 5528/2009 e 6090/2012,

considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 11.04.2017 e o deliberado na reunião da Congregação em 24.05.2017;

considerando que o estágio deve estar associado ao processo de aprendizagem, complementando a formação do aluno;

considerando que o estágio é uma atividade de aprendizado e não de emprego, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O aluno que fizer estágio terá um docente-orientador designado pela Coordenação do curso, o qual se encarregará da supervisão do estágio.

§ 1º - A atividade de supervisão será constituída de encontros periódicos entre o estagiário e o docente-orientador.

§ 2º - O docente-orientador será o responsável por verificar se as atividades desenvolvidas estão de acordo com o plano semestral de estágio.

§ 3º - Ao final do semestre letivo o aluno apresentará seu relatório semestral de estágio e o relatório de seu supervisor na instituição concedente do estágio.

§ 4º - A entrega dos relatórios mencionados no parágrafo anterior, em datas estabelecidas pela Coordenação do curso, bem como o comparecimento aos encontros com o docente-orientador são condições necessárias para que o aluno possa estagiar e ser aprovado na disciplina Estágio Supervisionado.

§ 5º - Ficam dispensados de apresentar os relatórios solicitados no parágrafo anterior os alunos que tiverem estagiado por menos de um mês durante o semestre letivo findo.

Artigo 2º - A autorização para o aluno realizar estágio será concedida de acordo com as seguintes normas:

I - o aluno que tiver concluído 25% dos créditos totais necessários para integralização do curso terá estágio autorizado, desde que este tenha a duração máxima de 4 horas diárias e 20 horas semanais;

II - o aluno que tiver concluído 50% dos créditos totais necessários para integralização do curso terá estágio autorizado, desde que este tenha a duração máxima de 6 horas diárias e 30 horas semanais;

III - o aluno somente poderá ser matriculado até a última disciplina de estágio supervisionado existente na estrutura curricular do seu curso;

IV - alunos com média ponderada inferior a 5,0 necessitarão de autorização da coordenação do curso mediante termo de ciência do supervisor do estágio da instituição concedente.

V - o aluno deverá estar matriculado em doze horas-aula semanais, no mínimo, ou na quantidade mínima de créditos necessários para concluir o curso, quando esta for inferior a doze horas-aula;

VI - o aluno deverá ter pelo menos 70% de frequência em disciplinas cuja soma de créditos totalize doze horas-aula semanais, no mínimo, na data de assinatura do termo de compromisso ou na quantidade mínima de créditos necessários para concluir o curso, quando esta for inferior a doze horas-aula;

§ 1º - O aluno deverá solicitar aos professores ministrantes das disciplinas nas quais está matriculado um atestado de frequência em formulário próprio.

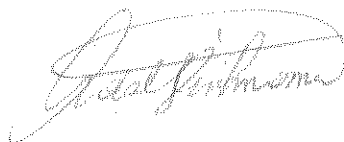
Artigo 3º - Em caso de estágio não obrigatório, o aluno que estagiar por pelo menos 3 meses durante o semestre letivo será matriculado na disciplina "Estágio Supervisionado" à critério de cada curso.

§ 1º - O início e o fim do semestre letivo são os estabelecidos no Calendário USP.

§ 2º - A avaliação da disciplina "Estágio Supervisionado" será feita de acordo com as normas de cada curso.

Artigo 4º - O aluno que descumprir qualquer regra desta Portaria só terá novos aditivos ou contratos assinados após a regularização da(s) pendência(s).

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria FEA-57/2012.



Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann
Diretor